

pela cemitério, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de iluminação Pública, e de extensão de redes urbanas do Município caso a Prefeitura autorize.

Art. 7º - A cobrança da taxa, referente, ao artigo 2º desta lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e Territorial.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Sul,
26 de Dezembro de 1980.

Prefeito Municipal.

Rinomendes
Secretário Contador

Lei nº 432

Autoriza doação de um terreno,
Para o Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Dorcas do Sul decreta e eu, Ernesto Ribeiro da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o sr Ernesto Ribeiro da Silva, Prefeito Municipal, autorizado a doar um terreno de propriedade desta Prefeitura, medindo 360 m² situado à Rua São Cristóvão, nesta cidade, para o Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Este terreno será usado para construção de um ambulatório ou de funcionamento o posto de saúde desta cidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e suas disposições são retroativas.

Requeremos, portanto, a todos os autoridades A quem o cumprimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém em virtude do termo, de 15 de Maio de 1981

Francisco Ribeiro da Silva
Francisco RIBEIRO DA SILVA
Secretário

Lei Nº 33

Autoriza a desapropriação de uma área de terras.

A Câmara Municipal de São João do Rio de Janeiro decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar judicialmente os direitos de domínio e posse de José Juvenino de Miranda e Francisco Augusto de Almeida, vizinhos constantes da Rua São Cristovão, nesta cidade medindo 211 metros quadrados, necessária a complementação da área do prédio do Posto de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento do artigo anterior correrão por conta da dotação 4155-1111, julgada desnecessária na execução orçamentária do exercício.

Art. 3º - do decreto de desapropriação o Executivo Municipal fixará a delimitação da área desapropriada, bem assim sua delimitação e valor a ser pago aos proprietários.

Art. 4º - Em igualdade de condições, para efeitos legais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais a área desapropriada, mais a área de 12 metros quadrados propriedade de municipalidade para que ali se construa o prédio do Posto de Saúde.